

PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 10.592, DE 2018

Altera o art. 151 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para incluir a Neuromielite Óptica/Espectro da Neuromielite Óptica - NMO/ENMO entre as doenças que permitem a concessão, sem período de carência, de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez; altera o inciso XIV da Lei no 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei no 8.541, de 23 de dezembro de 1992, para incluir entre os rendimentos isentos do imposto de renda os proventos percebidos pelos portadores de neuromielite óptica e do espectro da neuromielite ótica; e dispõe que a Neuromielite Óptica/Espectro da Neuromielite Óptica - NMO/ENMO seja considerada doença grave, nos termos do inciso V do art. 108 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e do § 1º do art. 186 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Autoras: Deputadas SORAYA SANTOS e CARLA DICKSON

Relator: Deputado HIRAN GONÇALVES

I - RELATÓRIO

Durante a discussão da matéria, foi apresentada uma Emenda de Plenário que acrescenta um artigo ao projeto de lei em epígrafe, com o objetivo de autorizar o INSS a antecipar 1 (um) salário-mínimo mensal para os requerentes dos benefícios de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença que estejam aguardando perícia médica há mais de 45 dias, durante o período



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hiran Gonçalves
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223409521300>

LexEdit
CD223409521300

de 3 (três) meses ou até a realização de perícia pela Perícia Médica Federal, o que ocorrer primeiro.

Alega o autor da Emenda que a enorme fila de espera no INSS aos requerimentos que dependem de perícia médica justificaria a instituição de uma renda mínima aos trabalhadores incapacitados para o trabalho.

Em que pese o elevado mérito da Emenda de Plenário apresentada, constatamos que ela extrapola sobremaneira o objetivo normativo do projeto ora analisado, a saber: a inclusão da Neuromielite Óptica/Espectro da Neuromielite Óptica - NMO/ENMO no rol de doenças que ensejam benefício de incapacidade sem o cumprimento do período de carência pelo segurado, razão pela qual nos manifestamos pela sua rejeição.

Ademais, como a emenda institui uma renda mínima aos trabalhadores incapacitados ao trabalho sem indicar a estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, somos forçados a reconhecer a sua inadequação financeiro-orçamentária.

Ante o exposto, votamos no mérito, pelas Comissões de Seguridade Social e Família e de Finanças e Tributação, pela rejeição da Emenda da Plenário n.º 1.

Ainda pela Comissão de Finanças e Tributação, votamos pela inadequação financeira e orçamentária da Emenda de Plenário n.º 1.

Pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania,
votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da
Emenda de Plenário n.º 1.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2022.

Deputado HIRAN GONÇALVES
Relator



* C D 2 2 3 4 0 9 5 2 1 3 0 0 * Edit